



Ofício nº 332/2021

Pinhão, 03 de dezembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
Israel de Oliveira Santos
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Senhoria, solicitar em caráter de **URGÊNCIA** para que seja realizada Sessão Extraordinária, conforme a Lei Orgânica Municipal em seu art. 35, II, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

O Poder Executivo ressalta a necessidade de deliberação e votação em caráter de **URGÊNCIA**, referente ao projeto de Lei n.º 1153/2021.

O pedido de urgência funda-se no relevante interesse público envolvido, considerando que em conjunto com os demais Municípios integrante do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5ªRS pretende-se implantar o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no início do ano de 2022.

Outrossim, no que concerne a presente solicitação informamos que o projeto de Lei referendado está em conformidade com o art. 105, § 3.º, III, da Lei Orgânica do Município de Pinhão.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração.

Respeitosamente,


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE

06 DEZ. 2021

1º Secretário(a)

Câmara M. Pinhão

-03-Dez-2021-16:34-008837-2/2



PROJETO DE LEI N.º 1153/2021

DATA: 03/12/2021.

LIDO NO EXPEDIENTE

06 DEZ. 2021

1º Secretário(a)

Súmula: Ratifica, conforme especifica, as alterações no Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica as alterações do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções, sob a Lei nº 2.161/2021 de 20/07/2021, que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio previsto nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pinhão, 03 de Dezembro de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES

Prefeito Municipal



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

JUSTIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.153/2021

DATA: 03/12/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Câmara Municipal, Projeto de Lei que objetiva ratificar alterações no Contrato de Consórcio que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5ªRS, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Houve necessidade de promover alterações no referido Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções de nº 2.161/2021 de 20/07/2021, pois houve a necessidade de formalização do quadro funcional do SAMU Regional, o qual já foi aprovado em assembléia, bem como adequações técnico-jurídicas. O Contrato foi subscrito por mim e os Prefeitos dos 20 municípios que compõem a 5ª Região de Saúde e elaborado de forma conjunta com representantes do governo do Estado e dos municípios.

Como é sabido, a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados visa a prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e de emergência pré-hospitalar, ambulatorios especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS, Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA.

O Centro de Especialidades do Paraná, na 5ª Região de Saúde, tem a proposta de trabalhar com o Modelo de Atenção às Condições Crônicas e com o modelo tradicional, inicialmente. O Consórcio proposto apresenta-se como a melhor opção para o gerenciamento do Centro, pois possibilita o compartilhamento de recursos, priorizando a regionalização, a parceria e a decisão intergestores acerca dos serviços de saúde necessários para atender a população da Região.



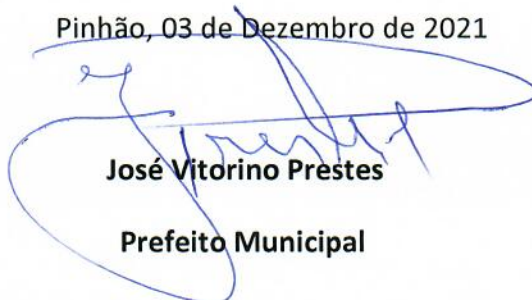
Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

A celebração do Contrato de Consórcio Público somente se deu com a ratificação do Protocolo de Intenções mediante lei, conforme prevê o art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, no entanto, como foram necessárias alterações em seu texto, se faz necessária nova ratificação, motivo pelo qual encaminho a presente proposta legislativa para apreciação dessa Casa de Leis.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Atenciosamente.

Pinhão, 03 de Dezembro de 2021



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal